



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ 1979 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO ,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A PRE
SENTE LEI:

Autoriza o Poder Executivo a rece
ber como Dação em pagamento de Im
posto Territorial Urbano os Imó
veis que especifica.

ARTIGO 1º-

Fica o Poder Executivo autorizado
a adquirir os imóveis, adiante es
pecificados, da COMERCIAL E IMOBI
LIÁRIA SANTA MARGARIDA, nas condi
ções que menciona.

§ 1º-

Os lotes objeto de autorização se
rão os de número 01 a 18 da Qua
dra 130; de número 01 a 18 da Qua
dra 137; de número 01 a 18 da Qua
dra 138; de número 01 a 18 da Qua
dra 144; de número 01 a 18 da Qua
dra 145; de número 01 a 12 da Qua
dra 146; de número 01 a 18 da Qua
dra 151; de número 01 a 18 da Qua
dra 152; de número 01 a 18 da Qua
dra 157; de número 01 a 18 da Qua
dra 158; de número 01 a 12 da Qua
dra 159; de número 01 a 18 da Qua
dra 164; e lote 01 a 18 da Quadra
165, todos situados no Loteamento
denominado "CIDADE BALNEÁRIA SAN
TA MARGARIDA", localizado no 2º
Distrito deste Município;

5
X

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

§ 2º-

Os lotes descritos no § 1º serão adquiridos pelo valor máximo de Cr\$22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros) por cada / um.

ARTIGO 2º-

Os lotes serão adquiridos para dação em pagamento do Imposto Terri torial em atraso do citado loteamento, até o montante de Cr\$4.465.235,52 (Quatro milhões , quatrocentos e sessenta e cinco / mil, duzentos e trinta e cinco / cruzeiros e cinquenta e dois cen tavos).

ARTIGO 3º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 1979